



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se art. 14-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 14-1. 1 - Fica reeditado, no âmbito da Medida Provisória nº 1.309, de 13 de agosto de 2025, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, com aplicação específica para empresas exportadoras de bens e serviços e seus fornecedores diretamente impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.

§ 1º O programa terá como objetivos:

I – preservar o emprego e a renda;
II – garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais;
III – reduzir o impacto social decorrente da perda de mercado externo.

§ 2º São medidas do programa:

I – o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II – a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;
III – a suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 3º O Benefício Emergencial será custeado com recursos da União e terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, proporcional à redução ou suspensão pactuada.

§ 4º O programa será regulamentado por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, podendo prever:

I – critérios de elegibilidade;
II – prazos máximos de adesão;



* C D 2 5 9 6 7 9 2 6 5 4 0 0 * LexEdit

III – formas de pactuação individual ou coletiva;

IV – garantias provisórias no emprego;

V – mecanismos de fiscalização e penalidades.

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.020, de 2020, no que forem compatíveis com o novo contexto regulatório e econômico.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos sobre exportações brasileiras representa um choque externo com efeitos diretos sobre a produção, o faturamento e a manutenção de empregos em setores estratégicos da economia nacional.

A reedição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, originalmente concebido para enfrentar os efeitos da pandemia, mostra-se adequada e necessária para mitigar os impactos sociais e econômicos decorrentes da perda abrupta de mercado externo.

A proposta adapta os instrumentos já testados e regulamentados pela Lei nº 14.020/2020, como a suspensão temporária de contratos, a redução proporcional de jornada e salário e o pagamento de benefício emergencial, para atender especificamente empresas exportadoras e seus fornecedores afetados pelas medidas tarifárias.

Ao preservar empregos e garantir liquidez às empresas em momento de vulnerabilidade, a medida contribui para a estabilidade econômica, a proteção social e a manutenção da capacidade produtiva nacional.



Deputado Pedro Westphalen (PP - RS)

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259679265400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



* C D 2 2 5 9 6 7 9 2 2 6 5 4 0 0 *